



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 01/2015

Processo: PRA nº 1.763/14

Licitação: Pregão nº 20/2014

Regência Legal: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar Federal 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté

Objeto: Aquisição de Kits Didáticos

Valor: R\$ 102.500,00

Vigência: 15 meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **DE LORENZO DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.403.192/0001-40, com Inscrição Estadual nº 114.712.036.119, Municipal nº 2.502.685-2, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.213.992.883, sediada na Rua Paes Leme nº 524, Conjunto 72, Pinheiros, CEP.: 05424-010, São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Sócio Administrador **Sr. Antonio José Carlos Franceschini Visconti**, portador do RG nº 4.716.118-8, inscrito no CPF sob o nº 921.188.288- representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 20/14, de que trata o Processo PRA nº 1.763/14 homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicado no Diário Oficial do Estado aos 18/12/2014, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 20 de 2014, de que trata o Processo PRA nº 1.763/14, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto **aquisição de kits didáticos**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 153/195, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo:

LOTE 02:

Descrição do Material	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
<p>Kit Didático de Acionamento de Motores de Corrente Alternada - características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Kit deve ser montado em estrutura metálica, acomodável sobre uma bancada. -O kit deve possuir painel serigrafado, com circuitos elétricos e ligações possíveis. -O kit deve possuir dispositivo de acionamento para controle de velocidade e torque de motor de indução (inversor de frequência), com características industriais, interface que permita sua parametrização. - O kit deverá possuir botoeiras, sinalizadores luminosos, e simulador de entrada analógica. -O kit deverá ser acompanhado por simulador de carga mecânica - freio eletromagnético e dos dispositivos adequados ao funcionamento do mesmo. - O Kit deverá incluir Motor Elétrico Trifásico com terminais das bobinas acessíveis, montado em base adequada, com características de tensão/corrente/potência compatíveis com o dispositivo de acionamento (inversor de frequência) - Alimentado por rede elétrica trifásica de 220V. -Caso haja a necessidade de algum outro nível de tensão de alimentação, incluir fonte adequada. -Cabos de energia e de ligação, em quantidade adequada as conexões possíveis entre os elementos -Manual de montagem, de uso e de atividades didáticas executáveis com o kit. 	pç	10	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

LOTE 04:

Descrição do Material	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
<p>Sistema Didático para Treinamento em Manufatura Integrada por Computador (CIM) com Software Supervisório – características mínimas: o kit didático deverá atender as seguintes características:</p> <p>sistema didático para treinamento em manufatura integrada por computador deve possibilitar o estudo prático dos conceitos de automação industrial e mecatrônica, aplicações práticas do aprendizado de programação de CLPs. deve ser montado em um base compacta construída em alumínio anodizado. deve conter: terminais de válvulas, cilindros pneumáticos de diversos tipos, sensores indutivo, capacitivo, óptico e magnético, motor DC, fonte de alimentação, botões de início, parada e emergência, controlador lógico programável com todas as entradas e saídas analógicas e digitais necessárias ao sistema, software de programação do CLP em português. o sistema é formado pelos seguintes módulos básicos: 1) esteira transportadora com cinta flexível de tecido emborrachado em forma de loop contínuo, de 400 mm de comprimento, 51 mm de largura, acionamento por motor dc de 24 VDC com correia e polias sincronizadas, sensores de identificação de material; 2) os sensores de presença e identificação de material são: capacitivo, indutivo e óptico retro difuso; 3) unidade de transferência horizontal, formada por um atuador linear pneumático com sensores magnéticos fixados nas extremidades para verificação das condições de atuador estendido ou retraído e cilindros pneumáticos sem haste; 4) manipulador horizontal montado em guias lineares com sapatas de material auto-lubrificantes com braço de descarga rotativo acionado pneumaticamente com garra pneumática de dupla atuação; 5) unidade de pesagem por célula de carga (esta com proteção contra deformação por sobrecarga) com transferência da informação de peso para o clp através de condicionador de sinal. contém ainda: - módulo lógico programável com 08 entradas digitais, 02 entradas analógicas e 06 saídas a relé; - quadro de comando composto por chave on-off; botões de partida/parada e de emergência; - 03 (três) depósitos para separação de peças; - unidade de tratamento de ar comporta por filtro, regulador de pressão, manômetro, válvula de alimentação do sistema e conexão de engate rápido para tubo de 8mm; - terminais de eletroválvulas pneumáticas, com possibilidade de acionamento manual e luz indicadora de acionamento; - fonte de alimentação de 24 VCC; - conjunto de peças de trabalho de formato cilíndrico de 30 mm de diâmetro e 40 mm de altura, sendo: 5 peças metálicas conformes; 5 peças metálicas não conformes e 5 peças plásticas (PTFE), com dimensões acima e formato</p>	pç	01	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

Descrição do Material	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
compatível com a garra do manipulador cartesiano; - software supervisorio para simulação do sistema bem como seu comando através de comunicação com o clp. conexões: - alimentação elétrica: 127 ou 220 VCA. - alimentação pneumática: ar comprimido com 6 Bar (entrada com engate rápido para tubo de 8 mm). O conjunto deve acompanhar apostila de teoria e exercícios práticos em português, em mídia e impresso e de um programa de operação completo e é fornecido o cabo de programação do CLP, e a ferramenta de programação (software).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. 232/240 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos equipamentos, constantes da Cláusula Primeira, será de até 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, para todos os itens, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

§ 1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos/serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

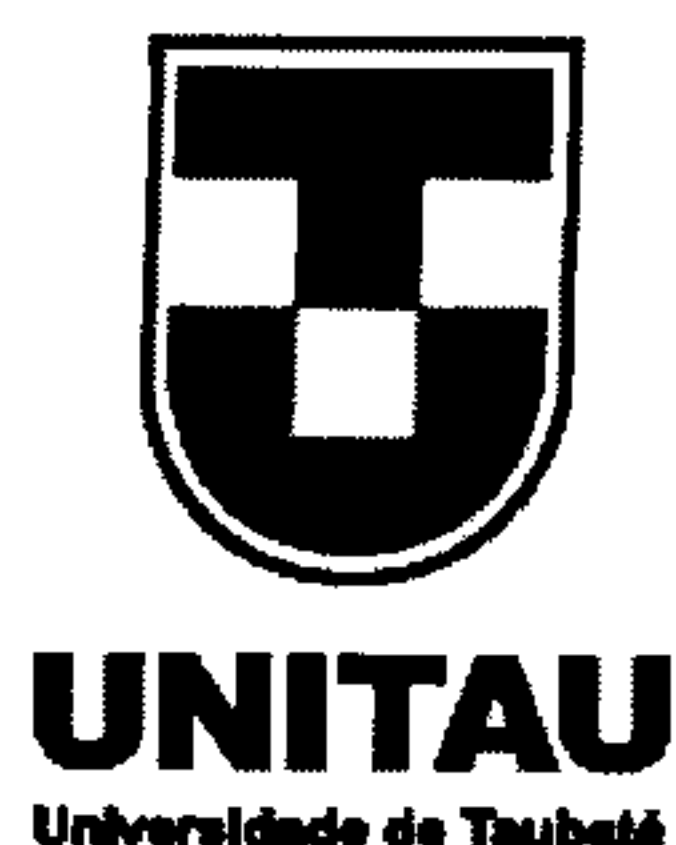
- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento de materiais equivalentes ou superiores;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 232/240, e da Ata da Pregoeira de fls. 298/305 é de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e**



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

quinhentos reais), correndo por conta da Nota de Empenho nº 4056/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.4.4.90.52.37, do orçamento do exercício financeiro de 2014.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro de Logística da UNITAU, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 140, Centro, telefone (12) 3625-4234.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

10.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

10.2. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções administrativas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e da rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

10.4. A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo não cumprimento dos prazos para entrega, será aplicado à CONTRATADA multa de 2% do valor do pedido, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 10 dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito serão considerados justificados e não implicarão multas de qualquer espécie. Em qualquer desses casos o rearranjo do cronograma de entrega dos serviços será discutido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal nº 11.679/08.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

§ 4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **15 (quinze) meses**, contado a partir da assinatura, devendo contemplar o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 07 de janeiro de 2015.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


DE LORENZO DO BRASIL LTDA.
CONTRATADA

Antonio Carlos José
Franceschini Visconti
CPF 921.188.288-53

39° Cartório

Registro Civil da Vila Madalena

Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-901 - Fone: (11) 3816-7700

Andréia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de:

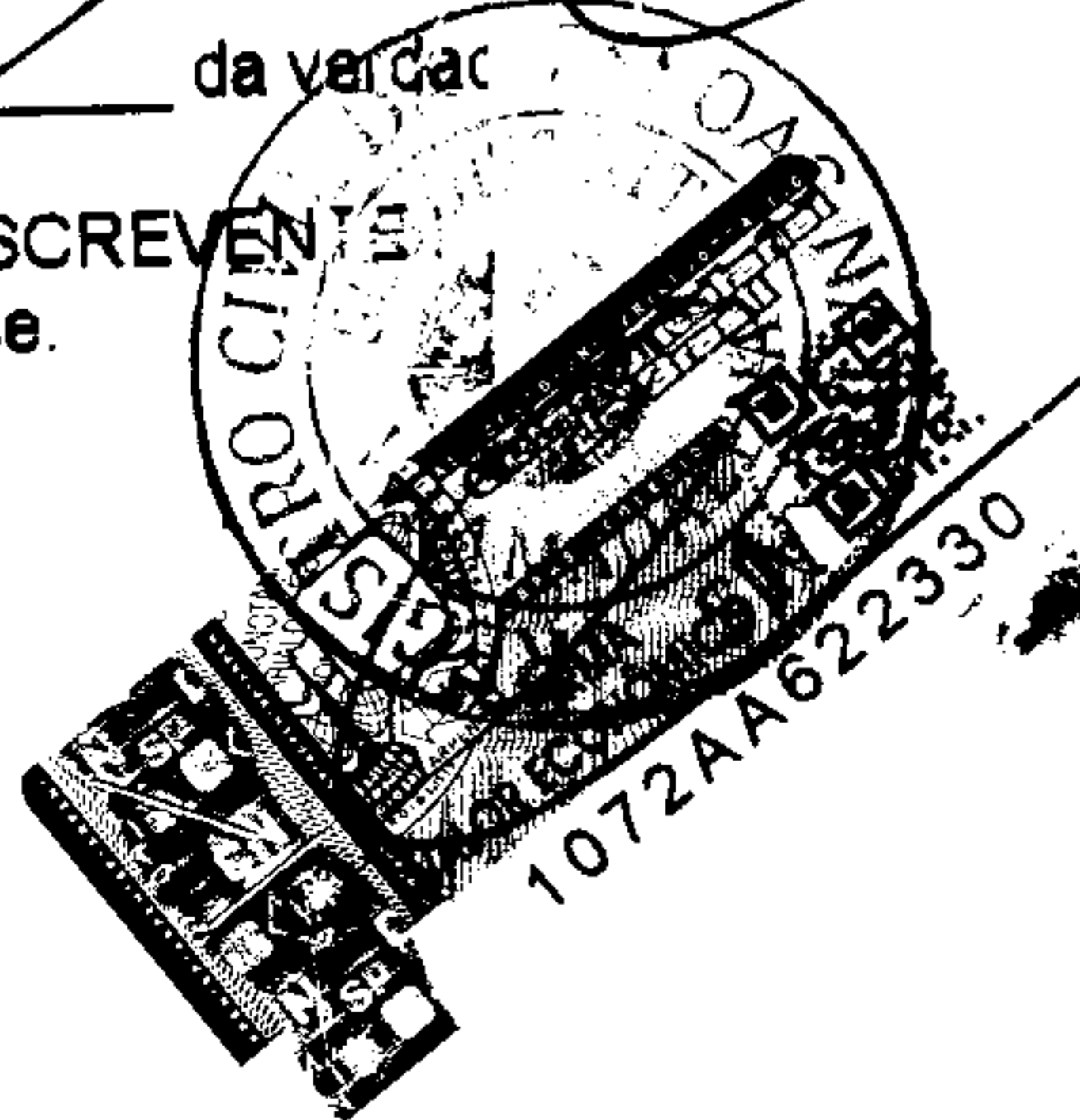
ANTONIO CARLOS JOSE FRANCESCHINI VISCONTI

em documento com valor econômico, doufe
São Paulo, 06 de Janeiro de 2015. Em Test da verdad

JOAO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA - ESCRIVEN
R\$ 6,80-Valido somente com selo de Autenticidade.

39°

SUBD. VILA MADALENA
João Carlos dos Anjos de Oliveira
Escrivente Autorizado



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE SÃO PAULO Nº 39 - ESCRIVEN